Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-4340, de 5-8-2009

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Odontologia, no Departamento de Cirurgia, Prótese e Traumatologia Maxilo-Faciais, 01 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.212.23.5).

Portaria GR-4341, de 5-8-2009

Dispõe sobre redistribuição de cargo de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O cargo de Professor Doutor criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, e distribuído pela Portaria GR-3975-2008, de 1093657, fica redistribuído do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade para o Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.725.8.0).

Portaria GR-4342, de 5-8-2009

Dispõe sobre redistribuição de cargo de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - O cargo de Professor Doutor criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, e distribuído pela Portaria GR-4046-2009, de 1094840, fica redistribuído da Escola de Educação Física e Esporte de Ribeirão Preto para o Curso de Ciências da Atividade Física da Escola de Artes, Ciências e Humanidades.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.1940.86.2).

Portaria GR-4343, de 5-8-2009

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Doutor

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, considerando a decisão do Conselho Universitário, em sessão de 23-3-2004, e tendo em vista o que consta no artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Escola de Engenharia de São Carlos, no Departamento de Engenharia de Estruturas, 01 (um) cargo de Professor Doutor, ref. MS-3, da PG do QDUSP, criado pelo artigo 1º da Lei Complementar 1.009, de 21-5-2007.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 09.1.826.18.9).

Portaria GR-4344, de 5-8-2009

Dispõe sobre a distribuição de emprego público

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, e considerando a Lei Complementar 1074-2008 e a Portaria GR-4078-2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto ao Instituto de Química, 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074-2008, conforme segue:

Grupo - Faixa -Nível	Categoria Profissional	Nº de Empregos Públicos
Superior I A	Especialista em Laboratório	1

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 07.1.190.46.0).

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA

Portaria PRP-57, de 3-8-2009

Dispõe sobre a distribuição de Empregos Públicos para atender ao Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

A Pró-Reitora de Pesquisa da Universidade de São Paulo, nos termos da Portaria GR-4215, de 25/05/09 e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ), 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo/Faixa / Nível	Categoria Profissional	Emprego Público	Docentes Responsáveis pelo Projeto de Pesquisa	Prazo de Destinação
Superior I A	Especialista em Laboratório	1132156	Prof. Dr. Severino Matias de Alencar	28/02/2011

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Processo USP 2009.1.9022.1.5).

Portaria PRP-58, de 3-8-2009

Dispõe sobre a distribuição de Empregos Públicos para atender ao Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

A Pró-Reitora de Pesquisa da Universidade de São Paulo, nos termos da Portaria GR-4215, de 25/05/09, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Ciências Farmacêuticas (FCF), 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo/Faixa / Nível	Categoria Profissional	Emprego Público	Docentes Responsáveis pelo Projeto de Pesquisa	Prazo de Destinação
Superior I A	Especialista em Laboratório	1132164	Profa. Dra. Terezinha de Jesus Andreoli Pinto	27/03/2010

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Processo USP 2009.1.20335.1.6).

Portaria PRP-59, de 3-8-2009

Dispõe sobre a distribuição de Empregos Públicos para atender ao Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

A Pró-Reitora de Pesquisa da Universidade de São Paulo, nos termos da Portaria GR-4215, de 25/05/09 e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto à Faculdade de Odontologia de Bauru (FOB), 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo/Faixa / Nível	Categoria Profissional	Emprego Público	Docentes Responsáveis pelo Projeto de Pesquisa	Prazo de Destinação
Superior I A	Especialista em Laboratório	1132172	Profa. Dra. Maria Cecília Bevilacqua	25/11/2010

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Processo USP 2009.1.20466.1.3).

Portaria PRP-60, de 3-8-2009

Dispõe sobre a distribuição de Empregos Públicos para atender ao Programa de Concessão de Técnico de Nível Superior para Grupos de Excelência (Procontes)

A Pró-Reitora de Pesquisa da Universidade de São Paulo, nos termos da Portaria GR-4215, de 25/05/09, e considerando a Lei Complementar 1074/2008 e Portaria GR-4078/2009, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Fica distribuído, junto ao Instituto de Biociências (IB), 01 (um) emprego público criado pela Lei Complementar 1074/2008, conforme segue:

Grupo/Faixa / Nível	Categoria Profissional	Emprego Público	Docentes Responsáveis pelo Projeto de Pesquisa	Prazo de Destinação
Superior I A	Especialista em Laboratório	1132180	Profa. Dra. Eny Iochevet Segal Flohz	31/07/2012

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Processo USP 2009.1.9020.1.2).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Resolução CoPGr-5674, de 29-7-2009

Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Ciência Ambiental da Universidade de São Paulo

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 17-06-2009 e "ad referendum" da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 29-07-2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O Instituto de Eletrotécnica e Energia (IEE) é o responsável pela gestão administrativa do programa.

Artigo 2º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 36 (trinta e seis) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 4º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Artigo 5º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 100 (cem) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplinas;

II - 60 (sessenta) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 136 (cento e trinta e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas;

II - 110 (cento e dez) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 200 (duzentas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 90 (noventa) créditos em disciplinas;

II - 110 (cento e dez) créditos no preparo da tese.

Artigo 8º - O candidato poderá se submeter ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: não exigido;

II - doutorado com mestrado: 26 (vinte) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 90 (noventa) créditos em disciplinas.

Artigo 9º - A opção pelo presente Regulamento e Normas do Programa, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CoPGr-4644, 4854 e 5227, respectivamente, de 18-03-1999, 23-08-2001 e 21-07-2005. (Processo 2009.1.7792.1.8).

Resolução CoPGr-5675, de 30-7-2009

Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Ensino de Ciências

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação "ad referendum" da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 02-07-2009 e "ad referendum" da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 29-07-2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O programa Ensino de Ciências é um programa interunidades com atividades conjuntas do Instituto de Biologia (IB), do Instituto de Física (IF), do Instituto de Química (IQ) e da Faculdade de Educação (FE)

Artigo 2º - O Instituto de Física (IF) é o responsável pela gestão administrativa do programa.

Artigo 3º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 12 (doze) meses e superior a 42 (quarenta e dois) meses.

Artigo 4º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 5º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses e superior a 66 (sessenta e seis) meses.

Artigo 6º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 100 (cem) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 42 (quarenta e dois) créditos em disciplinas;

II - 58 (cinquenta e oito) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 7º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 164 (cento e sessenta e quatro) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - 140 (cento e quarenta) créditos no preparo da tese.

Artigo 8º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 200 (duzentas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 60 (sessenta) créditos em disciplinas;

II - 140 (cento e quarenta) créditos no preparo da tese.

Artigo 9º - O candidato poderá se submeter ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: 21 (vinte e um) créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: 12 (doze) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 30 (trinta) créditos em disciplinas.

Artigo 10 - A opção pelo presente Regulamento e Normas do Programa, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5443, de 25-03-2008. (Processo 2009.1.3928.1.2).

Resolução CoPGr-5676, de 30-7-2009

Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Bioinformática

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 17-06-2009 e "ad referendum" da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 29-07-2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O programa Bioinformática é um programa interunidades com atividades conjuntas da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" (ESALQ), do Instituto de Biociências (IB), do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB), do Instituto de Química (IQ), do Instituto de Física de São Carlos (IFSC) e do Instituto de Matemática e Estatística (IME).

Artigo 2º - O Instituto de Matemática e Estatística (IME) é o responsável pela gestão administrativa do programa.

Artigo 3º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 42 (quarenta e dois) meses.

Artigo 4º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Artigo 5º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 66 (sessenta e seis) meses.

Artigo 6º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 40 (quarenta) créditos em disciplinas;

II - 56 (cinquenta e seis) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 7º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 144 (cento e quarenta e quatro) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas;

II - 112 (cento e doze) créditos no preparo da tese.

Artigo 8º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 168 (cento e sessenta e oito) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 56 (cinquenta e seis) créditos em disciplinas;

II - 112 (cento e doze) créditos no preparo da tese.

Artigo 9º - O candidato poderá se submeter ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - mestrado: 40 (quarenta) créditos em disciplinas;

II - doutorado com mestrado: 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas;

III - doutorado direto: 56 (cinquenta e seis) créditos em disciplinas.

Artigo 10 - A opção pelo presente Regulamento e Normas do Programa, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CoPGr-5392 e 5417, de 26-03-2007 e 29-10-2007 respectivamente. (Processo 2009.1.5795.1.0).

Resolução CoPGr-5677, de 30-7-2009

Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Enfermagem

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em Sessão de 17-06-2009 e "ad referendum" da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 29-07-2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O programa Enfermagem é um programa interunidades com atividades conjuntas da Escola de Enfermagem (EE) e da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP).

Artigo 2º - A Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto (EERP) é a responsável pela gestão administrativa do programa.

Artigo 3º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Artigo 4º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 54 (cinquenta e quatro) meses.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 164 (cento e sessenta e quatro) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas;

II - 136 (cento e trinta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 192 (cento e noventa e duas) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 56 (cinquenta e seis) créditos em disciplinas;

II - 136 (cento e trinta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - O candidato poderá se submeter ao Exame de Qualificação, após integralizar as unidades de crédito abaixo mencionadas:

I - doutorado com mestrado: 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas;

II - doutorado direto: 56 (cinquenta e seis) créditos em disciplinas.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento e Normas do Programa, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CoPGr-5375, de 01-12-2006. (Processo 2009.1.7044.1.1).

Resolução CoPGr-5678, de 30-7-2009

Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Ciências (Biologia da Relação Patógeno-Hospedeiro) do Instituto de Ciências Biomédicas

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação "ad referendum" da Câmara de Normas e Recursos do Conselho de Pós-Graduação, em 02-07-2009 e "ad referendum" da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário, em 29-07-2009, baixa a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O curso de mestrado, compreendendo o depósito da dissertação, não poderá ser concluído em prazo superior a 30 (trinta) meses.

Artigo 2º - O curso de doutorado, para os portadores do título de mestre, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 60 (sessenta) meses.

Artigo 3º - O curso de doutorado, compreendendo o depósito da tese, não poderá ser concluído em prazo superior a 72 (setenta e dois) meses.

Artigo 4º - Os candidatos ao mestrado deverão completar, pelo menos, 96 (noventa e seis) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas;

II - 64 (sessenta e quatro) créditos no preparo da dissertação.

Artigo 5º - Os candidatos ao doutorado, portadores do título de mestre pela USP ou com equivalência do referido título por ela reconhecido, deverão completar, pelo menos, 160 (cento e sessenta) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas;

II - 136 (cento e trinta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 6º - Os candidatos ao doutorado deverão completar, pelo menos, 192 (cento e noventa e dois) unidades de crédito, obedecendo à seguinte distribuição:

I - no mínimo 56 (cinquenta e seis) créditos em disciplinas;

II - 136 (cento e trinta e seis) créditos no preparo da tese.

Artigo 7º - O Exame de Qualificação é obrigatório para o aluno de Mestrado e Doutorado, não havendo necessidade de obter créditos em disciplinas para a sua realização.

Artigo 8º - A opção pelo presente Regulamento e Normas do Programa, em conformidade com o novo Regimento de Pós-Graduação, poderá ocorrer até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Resolução.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Processo 2009.1.8118.1.9).

Resolução CoPGr-5679, de 30-7-2009

Aprova a nova redação do Regulamento de Pós-Graduação do Programa Ciências (Fisiologia Humana) do Instituto de Ciências Biomédicas

O Pró-Reitor de Pós-Graduação da Universidade de São Paulo, de acordo com a aprovação "ad referendum" da Câmara